
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044002127
INTERESSADO: Escola CEMYR
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 261/2018

1. Histórico

A **Escola CEMYR** mantida por Viviane Guerra Vieira, inscrita no CNPJ sob o N. 15.825.307/0001-07, localizada na Qd. 16, Lt. 02, Jardim Pérola I, Águas Lindas de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir deste ano corrente.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Comprovante de Sustentabilidade Financeira, fl. 03;
- ✓ Da Mantenedora Pessoa Física, fl. 04;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 05;
- ✓ Contrato Social, fl. 06;
- ✓ JUCEG, fl. 07;
- ✓ Currículos, fls. 08/11;
- ✓ Comprovação de Idoneidade Moral de Seus Dirigentes, fls. 12/15;
- ✓ Da Instituição Educacional, fls. 16/17;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 18/20;
- ✓ Justificativa do Nome da Escola, fls. 21/22;
- ✓ Alvarás, fl. 23;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 24;
- ✓ Alvará do Corpo de Bombeiros, fl. 25;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 26;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 27/36;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 37/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls.48/74;
- ✓ Relações dos Materiais Didáticos, fl. 75;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044002127
INTERESSADO: Escola CEMYR
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/05/2018

- ✓ CNPJ, fls. 76/77;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 78/79;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 80/81;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 82/87;
- ✓ Nominata dos Docentes, fls. 88/89;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 90/91;
- ✓ Projetos Escolares, fls. 92/104;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 105/112;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 113/117;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 118/120;
- ✓ Declaração de Sustentabilidade Financeira, fl. 121;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 122/126.

2. Análise

A **Escola CEMYR**, está requerendo o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2018, a instituição de ensino ofertará para grupos escola de tempo integral e ou parcial para o ensino fundamental 1ª fase.

A unidade escolar dispõe de diretoria e secretaria, salas de aula, pátio aberto, cantinho de leitura nas salas de aula, depósito, sala de repouso, banheiros, brinquedoteca, sala de vídeo e parque e acessível para portadores de mobilidades reduzidas.

Quanto a acervo bibliográfico, não foi informada número de exemplares, informaram apenas a relação de livros, que consta nas fls. 105/112.

Vale ressaltar que a escola apresentou os alvarás e estão atualizados, fls. 24/26.

São 04 professoras atuando na unidade escolar e segundo o laudo, todos tem formação nível superior e atuam em suas áreas de formação, fl. 115.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044002127
INTERESSADO: Escola CEMYR
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/05/2018

Estão ativas 04 turmas do ensino fundamental e todas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37, pois trata das decisões do conselho de classe como soberanas; 43 inciso V cita transferência compulsória; 112, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 123 que cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola CEMYR**, mantida por Viviane Guerra Vieira, inscrita no CNPJ sob o N. 15.825.307/0001-07, localizada na Qd. 16, Lt. 02, Jardim Pérola da Barragem I, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2018, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044002127
INTERESSADO: Escola CEMYR
ASSUNTO: Credenciamento

DE: 17/05/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o art. 37, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 123, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 112, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Adequar** o Art. 43, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

*“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:
a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2018000044002127**
INTERESSADO: Escola CEMYR
ASSUNTO: Credenciamento**DE: 17/05/2018**

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**
Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator

UNANIMIDADE
26/5/2018
25 de maio de 2018